



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 1.758 - DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.970 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, CARLOS UNGARO, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº. 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.969, A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - O PESSOAL DO QUADRO VARIÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL OU OS FUNCIONÁRIOS VINCULADOS AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE SEJAM CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, QUANDO FALTAREM AO SERVIÇO POR MOTIVO DE MOLÉSTIA, FICAM OBRIGADOS A JUSTIFICAR A AUSÊNCIA MEDIANTE ATESTADO MÉDICO DA INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTIVER FILIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A JUSTIFICAÇÃO, POR ESSA FORMA, CREDENCIARÁ O FUNCIONÁRIO A RECEBER OS DIAS DE AUSÊNCIA MAIS O RESPECTIVO REPOUSO REMUNERADO.

ART. 2º - O ATESTADO DE MÉDICO DA INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI, PREVALECERÁ SOBRE OS DE QUAISQUER OUTRAS INSTITUIÇÕES, INCLUSIVE AS MANTIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA INSTITUÍDA A SEQUINTE ORDEM PREFERENCIAL PARA O CASO DE IMPOSSIBILIDADE DO FUNCIONÁRIO OBTER ATESTADO MÉDICO DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:- DE MÉDICO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC); DE MÉDICO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI); DE MÉDICO DE REPARTIÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL INCUMBIDO DE ASSUNTOS DE HIGIENE OU DE SAÚDE PÚBLICA; OU AINDA DE MÉDICO DE SUA ESCOLHA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM CINCO DE NOVENO DE -
MIL NOVECENTOS E SETENTA. (5/11/1 970)**

**CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.**

**PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MU-
NICIPAL DE JUNDIAÍ, EM CINCO DE NOVENO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.
(5/11/1 970)**

**GUINEZ MARCOS PANTOJA,
DIRETOR GERAL.**